



ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA IPÊ AMARELO

CNPJ: 31.932.893/0001-37

Rua Flávio Viana da Fonseca, nº 570, Bairro Várzea, Lagoa Santa – MG. CEP: 33.233-071

Fone: (31) 3687-2069 E-mail: contato@escolaipeamarelo.com.br

Site: <https://escolaipeamarelo.com.br/>

ANEXO III

METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DE RENDA E DEFINIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL

1. Para a apuração da renda familiar bruta mensal per capita, consideram-se os rendimentos de todos os membros do grupo familiar, conforme os arts. 11 e 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017:
 - a. Incluídos no cálculo: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive salários e demais parcelas remuneratórias, como décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, comissões, gratificações, bonificações e participação nos lucros ou resultados; proventos, aposentadorias, pensões, pensão por morte, Renda Mensal Vitalícia - RMV, Benefício de Prestação Continuada - BPC, seguro-desemprego e benefícios de previdência pública ou privada; pró-labore; rendimentos de trabalho não assalariado, informal ou autônomo; pensão alimentícia recebida; auxílios e doações de familiares ou terceiros; prêmios; locações ou arrendamentos de bens móveis e imóveis; rendimentos provenientes de bens mantidos em usufruto; dividendos, distribuição de lucros, juros, rendimentos de aplicações financeiras, ganhos financeiros e rendimentos recebidos acumuladamente; remuneração de estágio ou aprendizagem; entre outros rendimentos.
 - b. Excluídos do cálculo: vale ou auxílio-transporte e alimentação; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes nele unificados, e do Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres e residente em município em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas sociais de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e o montante

efetivamente pago por integrante do grupo familiar, na condição de alimentante, a título de pensão alimentícia, exclusivamente quando decorrente de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.

- c. Não constituem renda, desde que identificados ou comprovados: transferências entre contas da mesma titularidade; transferências entre integrantes do mesmo grupo familiar que representem apenas o deslocamento de recursos já computados, para evitar duplicidade; empréstimos; estornos; devoluções; reembolsos; resgates correspondentes apenas ao capital anteriormente investido, computando-se como renda apenas os respectivos rendimentos; e outros créditos que comprovadamente não representem acréscimo de renda.
- 2. Considera-se grupo familiar a unidade nuclear formada por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio, conforme o art. 12, caput, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017.
 - 3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada mediante as seguintes etapas:
 - a. Primeiro, somam-se os rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) candidato(a);
 - b. Segundo, divide-se o total obtido pelo número de meses considerados, apurando-se a média mensal;
 - c. Por fim, divide-se a média mensal pelo número de membros do grupo familiar.

2. O período abrangido pela comprovação dependerá da natureza da atividade, conforme o Anexo I, sem prejuízo de eventual solicitação de informações ou documentos complementares pela CFIS.

3. Os valores recebidos a título de pensão alimentícia por qualquer integrante do grupo familiar integram a renda familiar, ainda que o alimentante não resida com a família. Quando a pensão estiver formalizada, deverão ser apresentados a decisão judicial, o acordo homologado judicialmente ou a escritura pública correspondente. Os valores recebidos sem formalização serão analisados conforme sua natureza e os documentos apresentados.